

Secretaria de Estado de Defesa Civil

ATO DO SECRETÁRIO
DE 05.03.2018

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, **MARCIO CLAUDIO CAETANO SIQUEIRA, Coronel BM QOC/92, RG 16.510 - ID Funcional nº 0611523-3 - CPF 026.075.757-88**, de acordo com o art. 98, da Lei estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/022/001/2018.

Id: 2089971

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 971 DE 01 DE MARÇO DE 2018

CRIA, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), O CURSO DE SALVAMENTO VEICULAR (CSV), NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/028/058/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, sem aumento de despesas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), o Curso de Salvamento Veicular (CSV) para capacitar, aprimorar e desenvolver as técnicas utilizadas nas operações de Bombeiro Militar relacionadas às atividades de resposta aos salvamentos efetuados envolvendo colisões de veículos e outras cinemáticas de trânsito.

Parágrafo Único - O CSV será ministrado para Oficiais e Praças do CBMERJ e para outras Corporações, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 2º - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, as Normas Reguladoras do Curso, o Plano de Curso, a Matriz Curricular e o Distintivo de Curso.

Art. 3º - O Curso será ativado de acordo com a necessidade da Corporação, em comum acordo entre a Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI), a Diretoria de Instrução (DI) e o Comando do Centro de Instrução Especializada de Bombeiros (CIEB).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2018

ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR
Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO I

NORMAS REGULADORAS DO CURSO DE SALVAMENTO VEICULAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAISCAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Curso de Salvamento Veicular (CSV) tem por finalidade capacitar e aprimorar os oficiais e as praças do CBMERJ à execução de técnicas utilizadas nas operações de Bombeiro Militar relacionadas às atividades de salvamentos envolvendo colisões de veículos e outras cinemáticas de trânsito, o correto atendimento a vítimas oriundas destes acidentes veiculares, bem como o adequado manuseio de equipamentos e materiais de salvamento veicular.

CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º - O Curso de Salvamento Veicular será no formato de curso de especialização, com sede no Centro de Instrução Especializada de Bombeiros (CIEB), diretamente subordinado à Diretoria de Instrução (DI), que orientará e fiscalizará todas as atividades desenvolvidas ao longo do seu período de realização, em obediência à política de ensino da Corporação e às diretrizes emanadas do Comando-Geral do CBMERJ.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃOCAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - A estrutura do Curso de Salvamento Veicular compreende:

- I - Direção;
- II - Coordenação;
- III - Seção de Ensino;
- IV - Seção de Alunos; e
- V - Conselho de Ensino.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO

Art. 4º - Competirá à Direção do CSV orientar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e administrativas do Curso.

Art. 5º - O Diretor do CSV será o Comandante do CIEB ou um Oficial Superior com capacitação em Salvamento Veicular, designado pelo Diretor de Instrução.

Art. 6º - Competirá ao Diretor do Curso:

- I - orientar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e operacionais do curso;
- II - dar cumprimento às diretrizes e ordens relativas ao ensino;
- III - promover a elaboração e a atualização do planejamento do ensino, através de currículos, planos de disciplinas e instruções reguladoras específicas, submetendo-os à aprovação do Diretor de Instrução;
- IV - propor à DI as instruções reguladoras específicas de cada turma do curso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início do curso;
- V - determinar a realização de pesquisas, quando necessário;
- VI - designar os militares que ocuparão as funções e os cargos constantes da estrutura do curso;
- VII - propor ao Diretor de Instrução a designação de instrutores e monitores, bem como dispensa, quando necessária;
- VIII - matricular os alunos regularmente indicados para o Curso;
- IX - desligar do curso o aluno que incidir nos casos previstos nestas normas reguladoras, ou nos demais casos regulamentares; e
- X - convocar o Conselho de Ensino.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação de Curso será o órgão encarregado de fiscalizar, coordenar e controlar o funcionamento do Curso.

Art. 8º - O cargo de Coordenador do CSV será exercido pelo Sub-

comandante do CIEB ou por qualquer outro Oficial do CBMERJ, desde que proposto pelo Comandante do CIEB e autorizado pelo Diretor de Instrução do CBMERJ.

Art. 9º - Competirá ao Coordenador do CSV:

- I - assessorar o Diretor do CSV;
- II - orientar a Seção de Ensino na elaboração do Planejamento do Ensino;
- III - apresentar ao Diretor do CSV propostas para melhorar o rendimento do ensino e da aprendizagem;
- IV - aprovar o Quadro de Trabalho;
- V - coordenar as atividades de ensino e de aprendizagem;
- VI - promover harmonia e integração, no âmbito das Seções de Ensino e de Alunos;
- VII - coordenar treinamentos para a solenidade de conclusão do CSV;
- VIII - processar dados para apreciação do desempenho de alunos;
- IX - adotar as medidas necessárias para que os alunos cumpram a programação das atividades do CSV;
- X - exercer sobre os alunos permanente ação educacional, capaz de garantir melhor especialização;
- XI - supervisionar o aluno, no que concerne a aproveitamento, frequência, comportamento, condições físicas e de saúde; e
- XII - elaborar, expedir e controlar toda a documentação do aluno.

CAPÍTULO IV
DA SEÇÃO DE ENSINO

Art. 10 - A Seção de Ensino será o setor competente para fornecer ao Diretor e ao Coordenador do CSV os elementos necessários ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, assim como assegurar a execução dos mesmos, acompanhando seus resultados.

Art. 11 - O Chefe da Seção de Ensino será um Oficial BM da ativa do CBMERJ, lotado no CIEB, habilitado na especialidade do curso, proposto pelo Comandante do CIEB e autorizado pelo Diretor de Instrução do CBMERJ.

Art. 12 - Competirá ao Chefe de Seção de Ensino:

- I - assessorar o Diretor do CSV nos assuntos referentes a planejamento, controle, coordenação e supervisão das atividades de ensino e de aprendizagem;
- II - julgar os requerimentos de 2ª chamada de provas, publicando a decisão em Boletim Interno;
- III - processar dados para apreciação dos professores e instrutores;
- IV - julgar os requerimentos de solicitação de revisão de provas;
- V - elaborar diretrizes e ordens de serviço, referentes ao processo de ensino- aprendizagem;
- VI - realizar estudos que visem à adoção de medidas capazes de aperfeiçoar o rendimento no processo ensino-aprendizagem;
- VII - verificar a documentação de ensino, quanto ao cumprimento das prescrições dos Quadros de Trabalho Semanal (QTS) e dos planos de matéria (PLAMA) e quanto à adequação dos processos de ensino;
- VIII - verificar a aplicação da técnica de ensino, na montagem e no desenvolvimento de trabalhos escolares e atividades extraclasses, observando:

- a) a aplicação de métodos e processos de ensino; e
 - b) a conduta do professor / instrutor, tendo em vista a melhoria do ensino.
- IX** - elaborar o quadro de Instrutores e Monitores;
- X** - quando julgar necessário, propor ao Coordenador do CSV, alterações em currículos, planos de matérias, planos de segurança e nas normas gerais de ação (NGA);
- XI** - elaborar notas de boletim para publicações dos resultados das avaliações;
- XII** - manter, sob sua responsabilidade e em local seguro, toda a documentação das diversas avaliações;

- XIII** - confeccionar a lista de alunos que deverão realizar avaliações finais;
- XIV** - processar a Nota Final de Curso, respectiva menção e classificação; e
- XV** - elaborar os planos de segurança destinados às instruções práticas, visando, principalmente, à integridade física do corpo docente e discente, bem como à preservação do material empregado.

CAPÍTULO V
DA SEÇÃO DE ALUNOS

Art. 13 - O chefe da Seção de Alunos será um Oficial BM do efetivo do CIEB.

Art. 14 - Compete ao Chefe da Seção de Alunos:

- I - propor ao coordenador do CSV o quantitativo de pessoal necessário à execução das atividades administrativas e de apoio ao ensino;
- II - prover ao Curso o material a ser utilizado nas atividades administrativas e de apoio ao ensino;
- III - supervisionar os serviços de manutenção e limpeza das instalações do CSV;
- IV - cuidar da guarda do material de consumo e dos equipamentos utilizados pelos alunos nas atividades de ensino;
- V - supervisionar o recebimento e a expedição das correspondências do CSV e das demais atividades administrativas; e
- VI - elaborar a Ficha de Registro de Acompanhamento de Discentes (FRAD), com objetivo de controlar, de forma efetiva e individual, o desempenho técnico-profissional dos alunos.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 15 - O Conselho de Ensino é o órgão técnico-consultivo do Diretor do CSV, para assuntos de ensino e de doutrina, e órgão decisório para emissão de Nota Conceitual de aluno, competindo-lhe:

- I - estudar, discutir e emitir parecer sobre programas e métodos de ensino do CSV;
- II - discutir e propor alterações para melhoria do rendimento do ensino;
- III - emitir parecer sobre qualquer situação referente ao aluno, ainda que não prevista em regulamento;
- IV - assessorar o Diretor do CSV em assuntos de ensino, doutrina e avaliação de desempenho dos Corpos Docente e Discente;
- V - realizar estudos de assuntos que lhe forem apresentados;
- VI - realizar reunião, ao término de cada curso, para apreciação e emissão de Nota Conceitual dos alunos; e
- VII - realizar reuniões, sempre que necessário.

Art. 16 - O Conselho de Ensino (CE) será composto pelo coordenador do CSV (Presidente), pelo chefe da Seção de Ensino e pelo chefe da Seção de Alunos, sendo estes considerados membros.

§ 1º - Poderão também, a critério do Presidente do Conselho, serem convocados outros assessores, conforme a particularidade dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - Os pareceres do Conselho e as notas conceituais dos alunos serão decididos por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - O Conselho de Ensino será convocado pelo Diretor do CSV, sempre que houver necessidade.

§ 4º - O oficial mais moderno do Conselho será o Secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - realizar a síntese de cada reunião do Conselho, registrando em Ata e livro próprio;
- II - fazer constar no livro de reunião do Conselho as assinaturas de todos os membros presentes; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O Corpo Docente do CSV será constituído por:

- I - Instrutores e Professores; e
- II - Monitores.

§ 1º - O Corpo Docente será designado ou dispensado pelo Diretor de Instrução, mediante proposta do Diretor do CSV.

§ 2º - Os Instrutores e Monitores que não pertençam ao efetivo do CIEB serão designados pelo Comandante-Geral do CBMERJ, através da indicação pelo Diretor de Instrução, sugerido pelo Comandante do CIEB.

Art. 18 - O Diretor do CSV poderá propor a admissão de professores autônomos, ou de outras organizações oficiais ou privadas, mediante contrato ou convênio.

Art. 19 - São atribuições dos Instrutores e Professores do CSV:

- I - colaborar com a direção do curso;
- II - observar preceitos regulamentares, diretrizes, normas e instruções estabelecidas pelos órgãos competentes;
- III - dedicar-se ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico;
- IV - elaborar as provas e entregá-las, com 48 horas de antecedência, à Seção de Ensino;
- V - ministrar com qualidade as instruções para as quais foram convocados;
- VI - primar, quando escalados para ministrar uma instrução, pela pontualidade no início da sessão; e
- VII - preparar, com antecedência, as instruções de sua disciplina ou unidade didática.

Art. 20 - São atribuições dos monitores:

- I - preparar o local de instrução, no que diz respeito ao material necessário ao desenvolvimento da instrução, como equipamentos e demais instrumentos auxiliares;
- II - acompanhar o instrutor durante as aulas; e
- III - substituir o instrutor, quando necessário.

Art. 21 - Os Instrutores e Monitores serão militares da ativa e os professores serão profissionais do meio civil, ambos habilitados a ministrarem, com a missão de executar as atividades relacionadas ao ensino do curso.

Art. 22 - A proposta de designação de instrutores, professores e monitores deverá ser feita mediante criteriosa seleção, na qual deverão ser considerados os fatores: a moral, a competência profissional na especialidade, a conduta militar e civil e a capacidade para o ensino.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DISCENTE

Art. 23 - O Corpo Discente do CSV será constituído por alunos matriculados após o processo seletivo de admissão ou por processo de indicação ao CBMERJ.

§ 1º - Para fins da correta aplicação das atividades peculiares ao Curso, os militares matriculados serão classificados por numeração relativa à antiguidade, sendo considerados alunos do CSV, durante o período das aulas.

§ 2º - O aluno que desrespeitar a disciplina ou a hierarquia, durante o período de Curso, será submetido à apuração do fato, com as consequentes medidas cabíveis, com base no Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (RDCB-MERJ) e na presente norma reguladora.

Art. 24 - São deveres do aluno:

- I - assistir integralmente a todas as atividades escolares previstas para o curso;
 - II - dedicar-se à especialização e ao aperfeiçoamento intelectual, físico, moral e técnico-profissional; e
 - III - cumprir os dispositivos regulamentares e as ordens superiores.
- Art. 25** - São direitos do aluno:
- I - ter conhecimento do sistema de avaliação a que será submetido durante o curso;
 - II - vista e pedido de revisão de avaliação, dentro das datas e horários previamente estabelecidos; e
 - III - conhecer os graus das avaliações.

CAPÍTULO IX
DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 26 - A documentação básica do Curso de Salvamento Veicular será:

- I - Lei de Ensino de Bombeiro Militar;
- II - Normas de Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE);
- III - Normas Reguladoras do CSV;
- IV - Currículos e Planos de Disciplinas;
- V - Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM) específica do curso;
- VI - Relatório Anual de Ensino;
- VII - Plano Geral de Ensino (PGE);
- VIII - Plano de Segurança à Instrução;
- IX - Ficha de Registro de Acompanhamento de Discente (FRAD); e
- X - Normas Gerais de Ação (NGA).

Parágrafo Único - A DI e o CIEB deverão manter toda documentação referente ao curso em seus arquivos.

CAPÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 27 - O ensino no Curso de Salvamento Veicular deverá priorizar as instruções práticas que consolidarão o conteúdo teórico previamente apresentado.

CAPÍTULO XI
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 28 - Consideram-se atividades de ensino as atividades teóricas ou práticas e as sessões de instruções realizadas pelos instrutores/monitores e alunos, em sala de aula ou em outro local, tendo em vista o cumprimento dos programas e das avaliações de aprendizagem.